



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria-Executiva

SCS, Quadra 9, Lote C – Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar  
70308-200 - Brasília-DF

(61) 3311-7228 - secretaria.executiva@aviacaocivil.gov.br



Ofício n.º **63**/SE/SAC-PR

Brasília, *20* de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO  
Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo  
Comando da Aeronáutica  
Av. General Justo, 160 – Centro  
20021-130 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Exploração, por meio de autorização, de futuro aeródromo civil público, localizado no Município de Itabirito/MG.**

Referência: Processo n.º 00055.000257/2014-30.

Anexos: I – Cópia do Requerimento da empresa Edificare Negócios e Participações S.A., de 28 de janeiro de 2014;  
II – Cópia do Formulário preenchido “Solicitação de Outorga para Exploração de Aeródromo Civil Público por Meio de Autorização”;  
III – Cópia da Planta do Imóvel Georreferenciado;  
IV – Cópia do Descritivo do Aeródromo BHSUL; e  
V – Cópia de Projeto

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, participamos a Vossa Excelência que se encontra em análise nesta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR o processo registrado sob o n.º 00055.000257/2014-30, que trata do requerimento da empresa Edificare Negócios e Participações S.A. de outorga de autorização para exploração de futuro aeródromo civil público, denominado Aeródromo BHSUL, localizado no Município de Itabirito/MG.

2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a esta Secretaria, nos termos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, aprovar os planos de outorgas de aeródromos públicos, ouvida a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

3. Conforme previsto no § 2º do art. 3º do Decreto n.º 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, a SAC-PR deve consultar esse Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Comando da Aeronáutica (COMAER) sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo civil público.

*J*

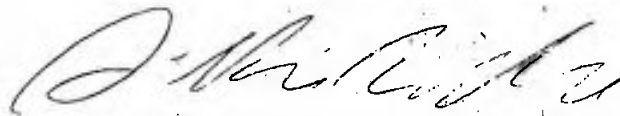
4. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

5. Ademais, o art.11 do Decreto n.º 7.871/2012, prevê que, em caso de restrição da capacidade de tráfego aéreo, os aeródromos civis públicos explorados diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por empresas da administração indireta ou suas subsidiárias, ou por concessionárias terão prioridade de tráfego sobre os aeródromos explorados por meio de autorização.

6. Face o exposto e em atendimento ao disposto no referido Decreto, esta Secretaria vem por meio deste consultar Vossa Excelência sobre a viabilidade da autorização, ora em análise, no tocante aos aspectos de competência desse Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

7. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



GUILHERME WALDER MORA RAMALHO  
Secretário-Executivo da  
Secretaria de Aviação Civil da  
Presidência da República

